

7891080151149	MISTURA PRE MESCLA PAO DE LO CHOCOLATE - 5KG	33,48	A
789444447892	MISTURA PARA BOLO OUTRAS MARCAS - 5KG	52,37	I

Legenda Ações*

A - Alteração de Produto

I - Inclusão de Produto

Extrato: Termos de Acordo e aditivos. Base legal e finalidade: previstas na Lei Complementar n. 93, de 05/11/2001 e na Lei Estadual n. 4.049/2011, 30/06/2011. Signatários: Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa relacionada no processo abaixo:

Termo de Acordo:

Quarto Aditivo ao Termo de Acordo n. 611/2011, de 18/02/2021, (processo n. 11/021.393/2011).

Procuradoria-Geral do Estado**RESOLUÇÃO PGE/MS/ Nº 314, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a Política de Governança Pública no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 95, de 26 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Política de Governança Pública no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º. Para efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - governança pública - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle com o intuito de avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e a prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - valor público - produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades desempenhadas pelo órgão, que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos.

III - gestão de riscos - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta gestão, contemplando as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão, e destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

IV - capacidade de resposta - competência de uma instituição pública em atender, de forma eficiente e eficaz, às demandas dos cidadãos, sempre que possível antevendo interesses e aspirações.

V - integridade - adesão a valores, princípios e normas éticas comuns, de modo a sustentar e priorizar o interesse público em detrimento dos interesses privados, no âmbito da instituição.

VI - confiabilidade - capacidade de minimizar incertezas e dar previsibilidade às ações da instituição, colaborando para a estabilidade econômica, jurídica, social e política.

VII - responsabilidade e prestação de contas (*accountability*) - vinculação das decisões, condutas e competências a seus respectivos responsáveis, promovendo também a prestação de contas perante a sociedade;

VIII - transparência - compromisso com a divulgação das atividades desempenhadas pela instituição pública, garantindo o acesso à informação confiável e relevante por parte da sociedade.

Art. 3º. São os princípios da Governança Pública:

I - capacidade de resposta;

II - integridade;

III - confiabilidade;

IV - responsabilidade e prestação de contas (*accountability*);

V - transparência.

Art. 4º. São as diretrizes da Governança Pública:

I - promover ações em busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos;

III - promover a cultura de monitoramento de desempenho por meio de indicadores e avaliação da concepção, da implementação e dos resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - articular e coordenar processos de trabalho que levem a melhor integração entre as diferentes instituições, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - disponibilizar a partir da alta gestão padrões de conduta para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as suas respectivas atribuições e funções;

VI - promover instrumentos de controle interno fundamentados na gestão de risco, privilegiando a prevenção em face às sanções;

VII - analisar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas, aferindo seus custos e benefícios;

VIII - manter processo decisório orientado por evidências técnicas, conformidade legal, qualidade regulatória, desburocratização e apoio à participação da sociedade;

IX - editar e revisar os atos normativos, de acordo com as boas práticas regulatórias, prezando pela legitimidade, estabilidade e pelo ordenamento jurídico;

X - definir formalmente as funções, atribuições, competências e as responsabilidades das estruturas e da organização institucional;

XI - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados, de forma a fortalecer o acesso da sociedade à informação (*accountability*).

Art. 5º. São os mecanismos para o exercício da Governança Pública:

I - Liderança - conjunto de práticas e comportamentos exercidos nos principais cargos de órgão público, de forma a assegurar a existência de ambiente favorável ao exercício da boa governança, dentre as quais destacam-se:

- a. integridade;
- b. competência;
- c. responsabilidade;
- d. motivação.

II - Estratégia - definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre as partes interessadas, de forma a alcançar os resultados pretendidos;

III - Controle - compreende os processos estruturados para dirimir os possíveis riscos, de forma a atingir os objetivos institucionais e garantir sua execução, pautada na ética, eficiência e eficácia, preservando a legalidade e a economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 6º. São os objetivos da Política de Governança da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul:

I - implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de Governança Pública, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução;

II - nortear diretrizes e objetivos estratégicos;

III - fortalecer a disseminação do planejamento estratégico e o desenvolvimento de formas para acompanhamento dos resultados;

IV - ampliar os resultados e o valor público gerado, por meio de medidas e ações institucionais destinadas à gestão de riscos, monitoramento e integridade;

V - promover instrumentos para tomada de decisão fundamentada em evidências técnicas e na gestão de risco;

VI - dar publicidade aos resultados estratégicos obtidos e colaborar com a prestação de contas junto à sociedade.

Art. 7º. Fica instituído o Comitê de Governança (CG-PGE), órgão colegiado de natureza consultiva que tem por finalidade assessorar o Procurador-Geral do Estado nas questões afeitas à Governança Pública e outras.

Parágrafo único. Este Comitê será regido por resolução específica.

Art. 8º. A Procuradoria-Geral do Estado deverá estabelecer, manter, monitorar e aprimorar a análise e a gestão de riscos e os controles internos, com vistas a avaliação, tratamento, monitoramento de fatores que possam impactar a implementação da governança e da gestão estratégica, bem como a consecução dos objetivos organizacionais e o cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes parâmetros:

I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício;

IV - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.

Art. 9º A Procuradoria-Geral do Estado instituirá mecanismos com o objetivo de adotar medidas e ações institucionais destinadas a promoção da governança, estruturados nos seguintes eixos:

I - atuação estratégica de gestores e lideranças;

II - existência de unidade responsável pela implementação da gestão estratégica e da governança no órgão ou na entidade;

III - análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade;

IV - monitoramento contínuo dos atributos da governança pública.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 26 de fevereiro de 2021.

Fabiola Marquetti Sanches Rahim
Procuradora-Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE/MS/ Nº 315, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor Colaborativo no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais, especialmente o art. 8º, I da Lei Complementar 95 de 26 de dezembro de 2001.

Considerando que dentre os objetivos do Planejamento Estratégico da PGE/MS 2018-2023 consta a estruturação da gestão estratégica, colaborativa e por competências, bem como tornar mais efetiva a comunicação entre os setores da PGE/MS;

Considerando a necessidade da criação de mecanismos que promovam a integração, colaboração e transparência entre os setores da PGE/MS, com a obtenção de resultados criativos e de ganhos mútuos para nossa instituição;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor Colaborativo da Procuradoria-Geral do Estado (CGC-PGE), órgão colegiado de natureza consultiva, e que tem por finalidade assessorar o Procurador-Geral do Estado, garantindo que a tomada de decisão e a sua implementação se dê levando-se em consideração os interesses do conjunto das unidades da Procuradoria.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto nesta Resolução, entende-se por colaborativo a participação de um grupo de indivíduos em prol de objetivos e metas comuns, com o propósito de propor soluções e contribuir para a melhoria da produtividade, garantindo a representação e a legitimidade da tomada de decisão.

Art. 2º O CGC-PGE poderá ser consultado sobre questões afeitas à gestão de pessoas, processos, ações de massa, mecanismos de padronização e simplificação do trabalho, bem como outras que o Procurador-Geral do Estado entender pertinentes.

Art. 3º São os objetivos do CGC-PGE:

I - instituir um ambiente colaborativo no âmbito da gestão da Procuradoria;

II - dar legitimidade aos processos de tomada de decisão;

III - apoiar a Procuradoria-Geral do Estado no cumprimento de sua missão institucional.

Art. 4º O CGC-PGE será composto por membros natos e por no mínimo 4 (quatro) chefes de especializadas ou coordenadorias, designados por ato do Procurador-Geral do Estado.

§ 1º São membros natos do CGC-PGE:

I- Procurador-Geral do Estado, que o presidirá;

II- Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso;

III- Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo;

IV- Procurador-Chefe da Procuradoria de Assessoria ao Gabinete (PAG).

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões do CGC-PGE outros Procuradores ou servidores, conforme a especificidade da matéria.